

## GUIA DE CONDUTA PARA ESTABELECEMENTOS – Fase Transição: de 08/05 à 23/05/2021

(V 15.0 – 10/05/2021, em constante atualização)

### Estabelecimentos considerados essenciais, que podem funcionar na Fase de transição do Plano São Paulo:

- 1) **Saúde:** farmácias, serviços prestadores de saúde ocupacional, óptica, loja que comercializa produtos de higiene, estabelecimento de manutenção de dispositivos de compensação de ametropias (conserto/manutenção/higienização de óculos), clínicas, clínicas odontológicas, órgãos de saúde pública e privada, estabelecimentos de saúde animal, pet shops, perfumaria (porque vendem produtos de higiene), loja de cosméticos (porque vendem produtos de higiene).
- 2) **Alimentação:** hipermercados, padarias, supermercados, mercados, loja de bolos, suplementos (alimentares), loja de produtos naturais, açougues, feiras livres, mini-mercado, mercearia, consumo no local entre 06h00 e 20h00, exceto restaurantes em rodovias.
- 3) **Abastecimento:** cadeia de produção e abastecimento, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, depósitos de gás liquefeito de petróleo, postos de combustíveis, borracharia, mecânica, lava-rápido, higienização de estofados de automóveis.
- 4) **Logística:** estabelecimentos e empresas de locação e venda de veículos novos e usados, oficinas de veículos automotores, serviços de vistoria veicular e emplacamento, fabricação e montagem de bicicletas, partes e acessórios, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento.
- 5) **Serviços Gerais:** lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), Bancos, serviços de call center, assistência técnica (manutenção) de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornal, serviços de sucata, lojas cuja única função é recarregar cartuchos de impressora, serviços funerários, serviços postais, comércio varejista de materiais de construção.
- 6) **Segurança:** serviços de segurança pública e privada, assistência Social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade, atividades de defesa nacional e de defesa civil.
- 7) **Comunicação Social:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, telecomunicações e internet.
- 8) **Serviços de Engenharia e Agricultura:** agronegócios (floricultura).
- 9) **Indústrias.**
- 10) **Escolas da rede privada de ensino, nas unidades de educação infantil, fundamental e ensino médio**(com a presença limitada a até 35 % do número de alunos matriculados). **Ensino superior** os cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina, admitida a presença de 100% do número de alunos matriculados.
- 11) **Futebol e outros esportes profissionais** Permissão de realização de campeonatos esportivos profissionais após 20h, com testagem e protocolos sanitários mais rígidos.
- 12) **Atividades Religiosas:** com a presença limitada de 30 % de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público rigorosa observância dos protocolos sanitários de biosegurança.

13) **Atividades Comerciais** (lojas de roupas, sapatos, amarelinhos, eletrodomésticos, etc.): com a presença limitada de 30 % de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público rigorosa observância dos protocolos sanitários de biosegurança. **Atendimento presencial das 06h00 às 20h00.**

14) **Restaurantes e similares:** permitido consumo no local entre 06h00 e 21h00, com a presença limitada de 30 % de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público rigorosa observância dos protocolos sanitários de biosegurança.

15) **Salões de beleza e barbearias:** permitido o funcionamento entre 06h00 e 21h00, com a presença limitada de 30 % de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público rigorosa observância dos protocolos sanitários de biosegurança.

16) **Eventos, convenções e atividades culturais:** permitido funcionamento entre 06h00 e 21h00, com a presença limitada de 30 % de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público rigorosa observância dos protocolos sanitários de biosegurança. **(Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, assentos e filas respeitando distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé).**

17) **Academias de esporte:** permitido o funcionamento durante 6 horas, entre 06h00 e 21h00, com a presença limitada de 30 % de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público rigorosa observância dos protocolos sanitários de biosegurança.

18) **Parques estaduais e municipais** permitido o funcionamento entre 06h00 e 18h00.

ESCALONAMENTO DE HORÁRIO PARA OS TRABALHADORES DA **INDÚSTRIA DAS 05H00 ÀS 7H00**, PARA OS **SERVIÇOS DAS 7H00 ÀS 9H00** E PARA OS **COMÉRCIOS DAS 9H00 ÀS 11H00**.

O estabelecimento deve possuir Licença da Vigilância Sanitária ou Licença de Funcionamento da Prefeitura com CNAE de atividade essencial que corresponda com a real do estabelecimento.

**RECOMENDAMOS QUE RESPEITEM O HORÁRIO DO TOQUE DE RECOLHER DAS 20H00 ÀS 5H00, EVITANDO ASSIM A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS.** Exceto Supermercados e Farmácias.

O serviços essenciais devem garantir o **DISTANCIAMENTO SOCIAL** de ao menos 1,5 metro, de todos, a todo o momento, sempre com uso de máscara. Adotar boas práticas de **HIGIENE PESSOAL**: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%. Reforçar a **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES**, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus. Consultar protocolos intersetorial e setoriais específicos de seus estabelecimentos disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>

**FICA PROIBIDO:**

- **DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INTERNAS DE MODO PRESENCIAL EM ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO NÃO ESSENCIAIS**, escritórios de contabilidade, imobiliárias, serviços públicos não essenciais, etc. (devem desempenhar suas atividades de forma remota, em suas casas, através de **teletrabalho**).

**FICA RECOMENDADO QUE A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS SE LIMITE AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS, EM ESPECIAL NO PERÍODO ENTRE 20 HORAS E 5 HORAS. (TOQUE DE RECOLHER).**

**Suporte Legal:**

**Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020:** (Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares).

**Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020:** Obrigatoriedade do uso de máscara.

**Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020:** (Alteração do artigo 2º do Decreto nº64.881, e dá providências complementares).

**Decreto nº 65.460, de 01 de Janeiro de 2021:** (Substituição dos Anexos II e III do Decreto nº64.994, e dá providências complementares).

**Decreto nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021:** (Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo).

**Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021:** (Decreta fase 1 vermelha no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos dias 06 à 19/03/2021 e dá providências complementares).

**Decreto nº 65.563, de 12 de março de 2021:** (Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, e da providencias correlatas).

**Decreto nº 65.596, de 23 de março de 2021:** (Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº65.563, de 12 de março de 2021, e dá providências correlatas).

**Decreto nº 65.613, de 09 de abril de 2021:** (Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto nº64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas).

**Decreto nº65.635, de 16 de abril de 2021:** Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

**Decreto nº65.663, de 30 de abril de 2021:** Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto 65.635, de 16 de abril de 2021,e dá providencias correlatas.

**Decreto nº65.680, de 07 de maio de 2021:** Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto 65.635, de 16 de abril de 2021,e dá providencias correlatas.

**Resolução SS - 96, de 29/06/2020:** Dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, para fiscalização do uso correto de máscaras nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, bem como pela população em geral, e dá providências decorrentes.

**Portaria CVS – 15, de 30/06/2020:** Dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, para fiscalização do uso correto de máscaras nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, bem como pela população em geral.

**Deliberação 1, de 17-3-2020**

**Deliberação 2, de 23-3-2020**

**Deliberação 3, de 24-3-2020**

**Deliberação 4, de 25-3-2020**

**Deliberação 5, de 27-3-2020**

**Deliberação 6, de 30-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19**

**Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19**

**Deliberação 8, de 3-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19**

**Deliberação 9, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19**

**Deliberação 10, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19**

**Deliberação 11, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19**

**Decreto Municipal Nº 12.067 de 05 de Janeiro de 2021:** (Dispõem sobre a prorrogação dos efeitos do estado de calamidade pública e de medidas administrativas para fins de segurança sanitária e de contenção do coronavírus Covid-19)

**Decreto Municipal Nº 12.078 de 05 de Janeiro de 2021:** (Autoriza o funcionamento presencial das atividades escolares, no âmbito das instituições de ensino do Município de Rio Claro, e da outras providências)